Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3811/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9818/2013
PROTOCOLO	**:** 1423477
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** FABIANA ALVES AIRES - ME
VALOR	**:** R$ 17.879,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 68/2013 e da execução financeira celebrado entre o Município de Rio Brilhante na gestão da Sr. Sidney Foroni e Fabiana Alves Aires – ME.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Fabiana Alves Aires - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a execução dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino e professores do município, nos trajetos especificados no anexo I, sendo a linha n. 11, em veículo com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados e as linhas 22 e n. 35 para veículos de, no mínimo, 15 (quinze) passageiros sentados, no valor global de R$ 147.737,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais).

Foi emitida a Deliberação AC 02 – G. ODJ n. 226/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 (processo TC/MS n. 9395/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23324/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 21099/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 147.737,00;
- Anulação de Empenho:	R$ 129.858,00;
- Valor Empenhado:	R$ 17.879,00;
- Notas Fiscais:	R$ 17.879,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 17.879,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 68/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Fabiana Alves Aires - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 68/2013 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP